

# Classificados



Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea e) do artigo 9.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro, alterado pela Lei n.º 90/XI/2020, de 26 de maio, e pelo Decreto-Legislativo n.º 101/IX/2020, de 21 de agosto, a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), convida o público em geral a participar na consulta pública do seguinte projeto de diploma que estabelece o:

- REGIME JURÍDICO DO PAPEL COMERCIAL

O projeto em causa pode ser consultado no site do BCV - [www.bcv.cv](http://www.bcv.cv) - (Supervisão – Mercado de Capitais – Legislação e Regulação – Consultas Públicas), de **4 a 31 de outubro**, devendo os interessados remeter os seus contributos por correio eletrónico – [agmvm@bcv.cv](mailto:agmvm@bcv.cv) ou para o seguinte endereço:

**AGMVM – Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários**  
Avenida OUA, nº 02 – Achada Santo António  
C.P. nº 7954 - 094  
Praia - Cabo Verde

## ANÚNCIO

### “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PAUL WATER CV”

#### ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PAUL WATER CV” – PALMEIRA - ILHA DO SAL do proponente Paul Water CV – Produção e Distribuição de Água, Sociedade Unipessoal, Lda** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 10 de outubro a 20 de novembro nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha do Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)



Cidade da Praia, 13 de outubro de 2023



## ANÚNCIO

**Consulta Pública sobre Metodologias dos Modelos de Custeio redes fixas, redes móveis e compressão de margens, no quadro do financiamento do Banco Mundial ao governo de Cabo Verde, no PROJECTO DIGITAL CABO VERDE (PDCV- ID N° P171099)**

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que se encontra em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 23 de outubro de 2023, a Consulta Pública sobre Metodologias dos Modelos de custeio redes fixas, redes moveis e compreensão de margens.

O referido documento encontra-se disponível na página da ARME [www.arme.cv](http://www.arme.cv).

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários, preferencialmente, para o endereço eletrónico [cp.metodologia.modelo.custeio@arme.cv](mailto:cp.metodologia.modelo.custeio@arme.cv), sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

**Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME**  
Sede: Avenida da China, Chã d'Areia, Piso 5º  
C.P. nº 892, Praia - República de Cabo Verde

Para que as contribuições e comentários sejam admitidos, os remetentes deverão estar devidamente identificados.

Praia, 20 de outubro de 2023.



## - ANÚNCIO DE ABANDONO DE POSTO DE TRABALHO -

A **Sociedade YPpeople Cabo Verde, empresa de trabalho temporário, Lda., (YPpeople)**, com sede na Avenida Cidade Lisboa, Várzea, Praia, NIF nº 256025860, matriculada na Conservatória dos Registos, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 2838/2008/09/16, notifica a Sra. ELSA FERREIRA GOMES, Operadora de Telecomunicações, colaboradora desta empresa, residente em parte incerta, ausente do serviço, sem qualquer comunicação/justificação de faltas desde o dia 02 de julho de 2023 até a presente data, pelo que, nos termos do disposto no artigo 244º do Código Laboral Cabo-verdiano, as referidas ausências injustificadas configuram abandono de lugar de trabalho.

Assim, para todos os efeitos legais, a SQCV, LDA., considera que V. Excia. rescindiu o contrato de trabalho celebrado, com todas as consequências legais que advêm no artigo 245º do mesmo diploma legal.

Praia, aos 27 de setembro de 2023.

**Pela Diretora Administrativo e Financeiro**

**/Ariana Ramos/**



**Banco de Cabo Verde**

DPAACP - Área de Contratação  
Pública e Apoio Geral

## Anúncio Público

### Procedimento de concurso público, nacional nº 05/2023, por lotes, para a contratação de serviço de segurança privada e prestação de serviços de transporte dos Agentes de segurança do Banco de Cabo Verde

- 1. Entidade adjudicante:** Banco de Cabo Verde, BCV, com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, através da deliberação C.A 045/04/2023, de 13/02/2023, que aprova o Plano Anual de Aquisições do BCV para 2023.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 93, (+238) 260 71 00 / (+238) 260 73 22 e (+238) 260 73 72 e e-mails: contratacaopublica-bcv@bcv.cv.
- 4. Objeto do concurso:** Contratação de serviço de segurança privada e prestação de serviços de transporte dos Agente de segurança do Banco de Cabo Verde.
- 5. Local de execução do contrato:** Os serviços objeto do procedimento, sem prejuízo de ser indicado outro lugar para a prestação dos serviços, desenvolver-se-ão:
  - a. Para o Lote 1:** Nas instalações do edifício sede do BCV e do edifício Economato, em Achada de Santo António e Chã de Areia, respetivamente; e
  - b. Para o Lote 2:** Nos termos das especificações técnicas do Anexo II ao caderno de encargos.
- 6. Prazo de execução do contrato:** 12 (doze) meses, caducando automaticamente e sem dependência de quaisquer formalidades no termo do seu prazo de vigência, se não for expressamente renovado, sendo que o Concorrente deverá ter a capacidade para iniciar o serviço a qualquer momento após a assinatura do contrato a concertar entre as partes. Sem prejuízo do prazo de vigência do contrato ser prorrogado mediante avaliação positiva, por igual período, até ao limite de 3 (três) anos, a contar do período de vigência inicial, salvo denúncia de qualquer das partes.
- 7. Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso devem ser solicitados através do endereço eletrónico: [contratacao@publica@bcv.cv](mailto:contratacaopublica@bcv.cv)
- 8. Divisão em lotes:** Concurso repartido por lotes, podendo os interessados apresentar as propostas para um, ou ambos os lotes, distribuídos da seguinte forma:
  - a. Para o Lote 1:** Contratação de uma empresa especializada, tecnicamente habilitada e legalmente autorizada, para prestação de serviços de segurança privada, nas instalações do Banco de Cabo Verde; e
  - b. Para o Lote 2:** Prestação de serviços de transporte dos Agentes de segurança internos (colaboradores) do Banco de Cabo Verde.
- 9. Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais, que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública; e ainda:
  - a. Para o lote 1:**
    - i. Experiência comprovada de 3 (três) anos na prestação de serviços de segurança privada em edifícios de grande porte ou de instalações críticas; e
    - ii. Alvará atualizado para prestar serviço de segurança privada, nos termos da Lei.
  - b. Para o lote 2:**
    - i. Qualificação e experiência em transporte coletivo de passageiros; e
    - ii. Viaturas adequadas (em condições de segurança e higiene) para prestação deste serviço.
- 10. Não são admitidas:** Propostas por um agrupamento de concorrentes; Pessoas singulares; Propostas variantes.
- 11. Modo de apresentação das propostas:** Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico, com anexos encriptados ou mediante a disponibilização de um link (para que o download seja efetuado no momento da receção), desde que seja remetido dentro do prazo, devendo os documentos disponibilizados estar encriptados, e remetidos para o endereço: [contratacao@publica@bcv.cv](mailto:contratacaopublica@bcv.cv) devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas,



respeitando as indicações definidas no programa de concurso.

**12. Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.

**13. Data e horário de visita técnica aos edifícios do BCV (Para o Lote 1):** Será realizada uma visita técnica única, (opcional) no dia **23 de outubro de 2023, pelas 15h00**, aos postos de vigilância nas instalações da sede do BCV e do edifício economato, em Achada de Santo António e Chã de areia, respetivamente. Os interessados em participar da visita deverão enviar a manifestação de interesse aos endereços indicados no presente anúncio.

**14. Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até ao dia 09 de novembro de 2023, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezasseis horas e trinta minutos).

**15. Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**16. Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais observando o método de avaliação da qualidade e custo, de acordo com os respetivos lotes e com os fatores e ponderações abaixo referidos:

**a. Para o Lote 1:** 40% para o preço e 60% para qualidade técnica (com dois subcritérios de avaliação);

**b. Para o Lote 2:** 70% para o preço e 30% para qualidade técnica (com dois subcritérios de avaliação).

**17. Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na sede do Banco de Cabo Verde, no dia **10 de novembro de 2023, pelas 10 horas**, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

**18. Cauções e garantias:** Caução de boa execução do contrato para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante e entidade adjudicante.

**19. Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.

**20. Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.  
Data do envio do anúncio

Praia, 19 de outubro de 2023.



## ANÚNCIO CONCURSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A Agência de Aviação Civil (AAC) é uma Entidade Reguladora Independente que tem a missão de regular e promover o desenvolvimento seguro, regular, eficiente e sustentável da Aviação Civil em Cabo Verde.

Visando o reforço do seu capital humano, a AAC pretende contratar colaboradores para exercer as seguintes funções:

- **1 (UM) MÉDICO AVALIADOR (m/f)**
- **1 (UM) TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM (m/f)**

Se está motivado para trabalhar num ambiente desafiador e cumpre com os requisitos indicados nos termos de referência, não deixe passar esta oportunidade de integrar uma equipa dinâmica e construir uma carreira de sonho num setor fascinante!

Poderá apresentar a sua candidatura até o dia **10 de novembro de 2023**, enviando-a para o endereço eletrónico [recrutamento@aac.cv](mailto:recrutamento@aac.cv), via correios ou entregando-a diretamente nas instalações da AAC, em **envelope fechado, indicando no exterior apenas a referência da vaga para a qual se candidata (MÉDICO AVALIADOR ou TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM)**, no endereço seguinte:

*Agência de Aviação Civil – Achada Grande Frente, CP 371 – Praia, Cabo Verde*

Para aceder aos termos de referência e outras informações de interesse consulte o site da AAC em [www.aac.cv](http://www.aac.cv).

Agência de Aviação Civil, Praia, 18 de outubro de 2023.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PAUL

### - ANÚNCIO JUDICIAL -

**Autos** - Divorcio Litigioso, registados sob n.º 26/23/24

**Requerente** - MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO BARROS DE PINA, residente nesta cidade das Pombas.

**Requerido** - JOSÉ ANTONIO BRITO BARROS DE PINA, maior, casado, nascido aos 18-10-1978, filho de Luciano de Pina e de Antonia de Barros, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, São Filipe.

-0-

**FAZ SABER** que no processo e Tribunal acima indicados, é citado o requerido **JOSÉ ANTONIO BRITO BARROS DE PINA**, com ultima residência em **116 BIRCH STREET ASHTON UNDER LYNE OL7 0HW LANCASHIRE, REINO UNIDO**, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começam a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contada da data de segunda e ultima publicação deste anuncio, contestar querendo, os autos acima identificados.

Cidade das Pombas, 20 de outubro de 2023.





## ANÚNCIO CONCURSO PÚBLICO

Nº4/2023

SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ADAPTAÇÃO PCCS DA CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 09/2013 DE 26 DE FEVEREIRO – PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO REGIME GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Procedimento N.º 4 /UGA-CMP/2023**

Cidade da Praia, 26 de outubro 2023

### 1. Entidade Adjudicante:

A Câmara Municipal da Praia, sito em Praça Alexandre Albuquerque – C.P. 108 – Praia – Santiago – Cabo Verde Tel.: +(238) 5347000, por este anúncio, faz saber que se encontra aberto, a partir da data da publicação do presente anúncio no site da Câmara Municipal da Praia, o concurso público nacional, para o serviço de consultoria para adaptação PCCS da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do Decreto-lei nº 09/2013 de 26 de fevereiro – Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Funcionários do Regime Geral da Administração Pública.

### 2. Órgão competente para a decisão de contratar e realizar a despesa

Câmara Municipal da Praia através do Despacho do Senhor Presidente.

### 3. Entidade responsável pela condução do procedimento

A Unidade de Gestão de Aquisições- UGA da Câmara Municipal da Praia.

### 4. Financiamento

As despesas inerentes à celebração do contrato serão da Câmara Municipal da Praia.

### 5. Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto serviço de consultoria para Adaptação do PCCS da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do Decreto-lei nº 09/2013 de 26 de fevereiro – Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Funcionários do Regime Geral da Administração Pública, e quadro de pessoal de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

### 6. Local da execução do contrato

O local da execução do Contrato é a Câmara Municipal da Praia.

### 7. Prazo de execução do Contrato

O prazo da execução do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

### 8. Obtenção dos documentos do concurso

Os documentos do procedimento são obtidos através de pagamento no valor de **25.000\$00** (vinte cinco mil escudos) pago por depósito bancário/transferência na conta da CMP: **BCA NIB:** 0003 0000 11645627101 76; **CECV NIB:** 0002 0000 1380812101 32; **BI NIB:** 0005 0000 03096144101 97, **BCN NIB:** 0004 0000 01209760101 57; Banco **BAI NIB:** 0008 1002 00012768001 29, sendo o comprovativo enviado para o Email : [uga@cmp.cv](mailto:uga@cmp.cv)

### 9. Proposta variantes:

Não é admitida a sua apresentação.

### 10. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

### 11. Modo de apresentação das propostas:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com os requisitos definidos Programa do Concurso.

### 12. Língua

As propostas bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, que será igualmente utilizada para as comunicações formais de e para a Entidade Adjudicante.

### 13. Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do termo de referência.

### 14. Pedido de esclarecimentos

i. Os interessados poderão solicitar, por escrito através do endereço eletrónico [uga@cmp.gov.cv](mailto:uga@cmp.gov.cv) esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Documentos do presente Procedimento, até o dia 09 de novembro de 2023

ii. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o correio eletrónico indicados pelo interessado, até o dia 15 de novembro de 2023.

### 15. Data entrega das propostas

As propostas serão entregues até ao dia 17 de novembro de 2023, das 08 horas até 16 horas no Edifício Técnico da Câmara Municipal da Praia, sito Fazenda.

### 16. Ato público

i. O ato público de abertura das propostas terá lugar no Edifício Técnico da Câmara Municipal da Praia, sito Fazenda, no prazo de 48 horas após término do prazo de entrega das propostas às 09 horas.

ii. Se às 48 horas coincidir com fim de semana ou feriado o ato público será transferido para o 1º dia útil da semana às 09 horas no Edifício Técnico da Câmara Municipal da Praia, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

### 17. Negociação

Não há lugar a negociação.

### 18. Lei aplicável ao procedimento

O presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e a Lei nº- 88/VIII/2015, que aprova o Código da Contratação Pública.

Câmara Municipal da Praia, 26 de outubro de 2023



**Programme CVE/389  
Programme Eau et Assainissement**



**AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389•23 6243**

**TITRE : Fourniture de matériel pour les interventions de réduction des pertes d'eau dans le réseau d'approvisionnement de la ville de Praia (Biens)**

*dans le cadre du Programme CVE/389 financé sur des ressources des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg*

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev), pour le compte du programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

ines.pereira@luxdev.lu c/c :  
nathaly.santos@luxdev.lu

**1. Identification et financement du Programme**

- a) Intitulé : Programme CVE/389 Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/389 du 12 janvier 2022

Situation du financement : Approuvé

**2. Identification du Marché**

- a) Type de Marché : Biens
- b) Objet : **Fourniture de matériel pour les interventions de réduction des pertes d'eau dans le réseau d'approvisionnement de la ville de Praia**
- c) Numéro : CVE/389•23 6243
- d) Nombre de lots : 1
- e) Groupement de lots : N/A

**3. Critères d'éligibilité et d'évaluation**

- a) Origine : pas de restriction
- b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : l'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : **aucune variante ne sera prise en compte**

**4. Lieux et délais**

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde - île de Santiago - Praia
- b) Conditions et lieu de livraison : DDP à Praia, île de Santiago - Cabo Verde
- c) Délai d'exécution du Marché : 3 mois
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

**5. Définitions**

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaire : Águas de Santiago (AdS)
- d) Superviseur : Programme CVE/389
- e) Bailleur de Fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du Bailleur de Fonds : LuxDev

**6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)**

- a) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par email:

Email : ines.pereira@luxdev.lu c/c  
nathaly.santos@luxdev.lu

- b) Notifications et communications écrites, à envoyer par email à :

- c) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

- d) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

**7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres**

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais.

- b) Monnaie : EUR

- c) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies, à envoyer au :

Programme CVE/389  
c/o LuxDev Bureau Cabo Verde  
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo  
C.P. 458  
Quebra Canela – Praia  
Santiago – Cabo Verde

- d) Date et heure limite pour la réception des offres : 02.11.2023 à 10h00 (heure locale)

- e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : 02.11.2023 à 10h30 (heure locale)

**8. Garanties**

- a) Garantie de soumission : 4 600 EUR
- b) Garantie de Bonne exécution : 10 % du montant du marché
- c) Autres : voir DAO

**9. Paiements**

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par LuxDev pour le compte du programme CVE/389.

**10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux**

N/A

**11. Prestations complémentaires ou additionnelles**

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial.

**12. Renseignements complémentaires : voir DAO**



Ministério da Agricultura  
e Ambiente



**Programme CVE/389  
Programme d'Appui Sectoriel Eau  
et Assainissement**

AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT CVE/389 • 23 6311

**Titre : Assistance technique pour la revue du PLENAS - Plan stratégique national pour l'eau et l'assainissement, ESGAS - Stratégie sociale et genre pour le secteur de l'eau et de l'assainissement au Cabo Verde et AASEN - Évaluation stratégique environnementale et sociale nationale**

Montant maximum : 50 000 EUR - Délai d'exécution de 6 mois dont 100 jours de prestations.

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev) lance un AMI pour l'acquisition de services « **Assistance technique pour la revue du PLENAS - Plan stratégique national pour l'eau et l'assainissement, ESGAS - Stratégie sociale et genre pour le secteur de l'eau et de l'assainissement au Cabo Verde et AASEN - Évaluation stratégique environnementale et sociale nationale** » pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) et **spécialisés dans le secteur de l'eau et de l'assainissement**.

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience **dans les domaines de la planification et du développement institutionnel dans le secteur de l'eau et assainissement, ainsi que dans le domaine de l'environnement**.

Le début des services est prévu pour décembre 2023 et pour une durée de 6 mois. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans l'île de Santiago au Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à **50 000 EUR (hors taxes)**.

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. **Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse suivante.**

**E-mail :** ines.pereira@luxdev.lu  
c/c : nathaly.santos@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir le 06.11.2023 à 14h00 (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

**Lien pour le dépôt :** [https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/ines\\_pereira\\_luxdev\\_lu/EqbhcnUov9Fq0kwNBPisRYBmhUP33-tJ3wt8f-ZiB4sXKQ](https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EqbhcnUov9Fq0kwNBPisRYBmhUP33-tJ3wt8f-ZiB4sXKQ)

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus. **Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.**

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1º JUÍZO CÍVEL

**ANÚNCIO Nº 46/2023 (1ª PUBLICAÇÃO)**

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO, DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

\*\*\*//\*\*\*

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, reg. sob o nº 25/2023, no qual, por este meio, são CITADOS os Réus **HENRIQUE DUARTE MONTEIRO** e SR.ª **NANDA**, ambos casados entre si, Cabo-Verdianos, com última residência conhecida em Achada Santo António, Rua Tabanca, emigrantes em França, residentes em parte incerta da França, para no prazo de Vinte (20) dias (arts.º 220º, 226º e 227º do CPC) que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias (art.º 231º, nº2, al.c) do CPC), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestarem**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a Autora **ENEIDA CORREIA GONÇALVES**, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pela Autora;

O pedido da Autora consiste em requerer que a ação seja considerada procedente, por provada, e em consequência **sejam os réus: condenados a reparar os danos patrimoniais e prejuízos e também danos morais e psicológicos causados a autora; condenado no pagamento a autora de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) relativo ao valor dos Investimentos feitos com a reparação e manutenção do Espaço de Restaurante (obras de construção civil); ser condenado a indemnizar a autora todos os lucros que podia ser obtido se não sofresse esses prejuízos causados; também ser indemnizado pelos danos morais e psicológicos no valor de cento e cinquenta mil escudos) e nas custas do Processo, taxa de Justiça, Taxa de Procuradoria condigna nos valores nunca inferior ao 10% do valor da causa e os honorários a favor dos advogados**, como melhor consta do duplicado da petição inicial e dos documentos, que se encontram na Secretaria deste Juízo para lhe ser entregue, quando solicitado;

Faz ainda saber aos Réus **que é obrigatória** a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuarem o pagamento do preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertida de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junta da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao autor, na pessoa dos mandatários constituídos, para efeito de 1ª publicação:

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia, aos 31 do mês de julho do ano dois mil e vinte e três.

Juiz de Direito  
**FILOMENO ROCHA AFONSO**

A Oficial de Justiça  
**TYENNE CABRAL**

Campo de Justiça, Palmarejo, Cidade da Praia, tel. 3336418 / 3336459/9580596



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

= JUÍZO CÍVEL  
ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. N.º09 /JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 190/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **INÁCIO DE PINA ALVES E ESPOSA LEONILDE DE PINA ARAÚJO ALVES**, maiores de idade, casados, residentes em São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. Manuel Roque Silva, Júnior e Meliça Gonçalves, advogados, com escritório e residência na cidade da Praia, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E MÁRIO GOMES CORREIA, maior de idade, natural do Fogo, residente em parte incerta dos EUA, com última morada conhecida em São Filipe, no prédio onde funcionava o Bar Copa Cabana e hoje armazém do Inácio, perto do minimercado Cíntia e Inácio.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E MÁRIO GOMES CORREIA, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBAS: "Um prédio urbano, coberto de telha, tendo rés-do-chão com duas salas, uma cozinha e duas casas de banho, sito em São Filipe, centro da cidade, inscrito na matriz sob nº 646/0, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com uma área de 102.18m<sup>2</sup> e valor matricial de 2.044.000\$00 (dois milhões e quarenta e quatro mil escudos), confrontando a Norte e Oeste com via publica, Sul com lote 214 e Este com lote 217".**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de outubro de 2023.

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238/3338174 Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BRAVA  
C. P. n.º 63- Telefone 285-13-53 Móvel 516-23-17

ANÚNCIO JUDICIAL =

A Exma. Sr.ª Dr.ª Evanilda Cabral de Brito, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca da Brava.

FAZ SABER que na Secretária do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, corre os seus termos legais os autos de Acção Declarativa Comum Ordinária, registados sob o nº 01/2023-24, movido pelo autor - **TERCEIROS INCERTOS, JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA**, contra os réus **MUNICÍPIO DA BRAVA E TERCEIROS INTERESSADOS**, para no prazo de **20 (VINTE) DIAS**, finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, CITANDO, os réus, para querendo, contestarem os supracitados autos, cujos fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontram a disposição dos mesmos na secretária deste Tribunal, com advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor, e que consiste em que seja o autor declarado a existência do direito e reconhecido o direito de propriedade sobre a casa e os terrenos, abaixo referidos, por os terem adquirido por usucapião - aquisição originária e seja determinada as suas inscrições no Registo Predial.

1. reconhecer qualidade do autor legítimo possuidor dos prédios (terrenos) seguintes: a. prédio urbano, com a área de 305m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 1475/0, b. prédio rústico, com área de 34,13m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 1328/0, c. prédio rústico, com área de 816m<sup>2</sup>, em trás de Cova, com n.º de matriz predial 980/0, d. prédio rústico, com área de 5719m<sup>2</sup>, em Fontainha (campo das fontes), com n.º de matriz predial 9534/0, e. prédio rústico, com área de 408m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 15771/0, f. prédio rústico, com 125m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5779/0, g. prédio rústico, com 136m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5791/0, h. prédio rústico, com 36m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5793/0, i. prédio rústico, com 204m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5799/0, j. prédio rústico, com 408m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5854/0, k. prédio rústico, com 1634m<sup>2</sup>, em Clara Gonçalves, com n.º de matriz predial 13148/0, l. prédio rústico, com 161m<sup>2</sup>, em Calvário, com n.º de matriz predial 5695/0, m. prédio rústico, com 272m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5796/0 e n. prédio rústico, com 272m<sup>2</sup>, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5806/0.

- que são obrigatórios a constituição de advogado;
- que deverão no prazo de Cinco Dias, a contar da apresentação das contestações, efetuarem o preparo inicial no montante de 11.000\$00 e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazerem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para sua cobrança coerciva;
- e que gozam a faculdade de requererem o benefício de assistência judiciária, ou requererem a OACV, na cidade da Praia o benefício de assistência judiciária.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

## ANÚNCIO

### 1.º Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 62/2023. Requerente: José Helder Azancot Barbosa mendes. Requerido(a): Dulce Maria Lopes Almeida.**

\*\*\*\*\*

A Dr.ª **Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a Requerida **Dulce Maria Lopes Almeida**, maior, natural da Guiné-Bissau, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida no País em Terra Branca, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divórcio decretado pelo Tribunal de sucessões e de Família do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada

nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66,º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 16 de outubro de 2023.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
4º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 13/2023

O EXMO. SR. DR ARY A. SPENCER SANTOS JUIZ DE DIREITO COLOCA-  
DO NO 4º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DESTA COMARCA.

\*\*

FAZ saber que pelo Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos uns autos de Processo Dec. Comum Ordinário reg. sob o nr. 18/23, movido pelo autor, JOSÉ DE BARROS GOMES, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Fogo, residente nos Estados Unidos de América, contra os réus, **VALARDY PINA GOMES**, contribuinte fiscal nº 175732507, titular do passaporte no 503404098 **DESALIA PINA GOMES**, contribuinte fiscal nº 175730903, titular do passaporte 47786060, solteiros, maiores, residentes em partes, incertas dos Estados Unidos de América, são estes réus, citados para, no prazo de 20 (vinte) dias, que se contará depois de finda a dilação de 60 (sessenta) dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo a ação supra, cujo pedido deduzido pelo autor que consiste em;

- Seja reconhecido o A., como único herdeiro legítimo dos seus pais;
- Seja declarada anulada a escritura pública de doação integral do imóvel apontado, com fundamento no erro da declaração causada por dolo, nos termos dos artigos 253º e 254º do CC, bem como o cancelamento do registo nos termos do artigo 8º do Código de Registo Predial;
- Subsidiariamente, seja declarada a nulidade da doação por ser uma doação de coisa alheia nos termos do artº 956º do CC, assim como o cancelamento do registo nos termos ao artigo 8º do Código de Registo Predial;
- Subsidiariamente, seja reduzida a liberalidade por ser inoficiosa, nos termos requerido, devendo o bem ser entregue ao A. procedendo-se assim também ao cancelamento do registo nos termos ao artigo 8º do Código do Registo Predial;
- Sejam os réus condenados em custas e procuradoria em valor não inferior a 10% do valor da Causa.

Faz-se ainda saber aos citandos, de que é obrigatória a constituição de advogado nestes autos, atento ao valor indicado; que, caso contestarem, deverão, no prazo de **05 dias**, efectuarem o preparo inicial, sob pena da cobrança de igual ao dobro da sua importância nos termos do artigo nº 66º do CCJ; e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva e que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em requerimento autónomo, dirigido ao Meritíssimo Juiz.

Igualmente, faz-se ainda saber aos réus, que poderão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da citação, querendo, requerem á ordem dos Advogados de Cabo Verde (Telf. 2619755/56 e Fax 2619754) ou delegação o pedido de nomeação de um patrono, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial encontra-se na Secretaria do referido Juízo à disposição dos réus, para quando quiserem fazer o seu levantamento.

Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 29 de setembro de 2023.

*(Assinatura de Ary A. Spencer Santos)*  
O Juiz de Direito  
*(Assinatura de José Maria P. Fernandes)*  
O Escrivão de Direito



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 02/JP/TJCSF/2023/24

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob pelo (a, s) autor (a, es) José António Afonseca Gomes e Elizabete Antónia Fonseca Gomes, maiores de idade, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes nos EUA, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. Artur Cardoso, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBAS: “1) Parte do prédio anteriormente inscrito sob nº 2415, sito em Sequeira, medindo 11.615m2, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço, sob nº 2557/0, com valor matricial de 54.436800; 2) Parte do prédio anteriormente inscrito sob nº 1453, que antes se achava sob nº 3423 da 2ª zona, sito em Afonso Gil, medindo 24.358m2, confrontando a Norte com Josefino Barbosa da Silva, Sul e Este com Salvador Santos Spínola, Oeste com José Lopes Tomé, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço, sob nº 6206/0, com valor matricial de 6.500\$00”; 3) Prédio rústico sito em Santo António, medindo 44.183,80m2, confrontando a Norte com Nhu José, Sul com Maninha, regato e ribeira, Este com estrada nacional e Oeste com Domingas, omissa na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço, com valor presumível de 8.837.760\$00”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a facultade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 11 de outubro de 2023.

*(Assinatura de Manuel António Pina Rodrigues Rosa)*  
O Escrivão de Direito

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia treze do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois, de folhas dezassete verso a dezoito verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, onde teve a sua residência habitual em Chã de Cemitério, faleceu o referido **MANUEL FIGUEIRA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único herdeiro legítimo, o seu filho, **Sérgio Manuel Queiróz Figueira**, casado com Ana Maria Lopes dos Santos Costa, sob o regime da comunhão de adquiridos, com dupla

nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural da República de Portugal, onde reside em Avenida Bombeiros Voluntários, número 21, terceiro andar, Algueirão-Mem Martins.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Figueira**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.o 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto..... 200\$00  
**Soma:.....1.200\$00**  
Processo n.º 620008  
Conta sob o n.º 202338839

*(Assinatura de Manuel António Pina Rodrigues Rosa)*  
O Notário

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: [SegundocartorioSV@gov.cv](mailto:SegundocartorioSV@gov.cv)





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 06/JP/TJCSF/2023/24

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 183/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **Joaquina Maria Rodrigues Pires Barbosa Vicente Fonseca, Jesuína Rodrigues Pires Barbosa Vicente, João Baptista Rodrigues Pires Barbosa Vicente, Artur Rodrigues Pires Barbosa Vicente, Josefina Barbosa Vicente, Fátima Leonarda Rodrigues Pires Barbosa Vicente de Sousa e Silvana Pires Monteiro**, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. Joaozinho Andrade, advogado, com escritório e residência na cidade da Praia, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Um prédio rustico sito em Covada (cerquinho), freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com uma área de 15.823,69m2, confrontando a Norte com Tereza Rodrigues, Sul com Henrique Rodrigues Pires, Este com Domingas Soares Rosa e Oeste com estrada publica”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 11 de outubro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 03/JP/TJCSF/2023/24

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 173/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) Paula Gonçalves, maior de idade, casada, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos EUA, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. Manuel Roque Silva, Júnior e Meliça Gonçalves, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio rustico, sito em Curral Grande, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com António Monteiro, Sul com Papa de Djudju, Este com António Monteiro e Oeste com António Agnelo Correia, medindo 1.259,12m2, avaliado em 251.824\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 11 de outubro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238)3338174 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 05.10.2023, de folhas 85 a 86 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que a senhora **Romana Mendes Furtado**, contribuinte fiscal número 167564900, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Portugal, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do Prédio urbano, terreno para construção urbana lote nº 12, quarteirão N com a área de cento e doze metros quadrados, situado em Ponta Verde, confrontando do Norte com lote, Sul com Lote, Este com estrada e Oeste com estrada, com o valor matricial de trezentos mil escudos, o qual se encontra omisso na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 5921/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos

relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietária, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 05 de outubro de 2023.

O Conservador/ Notário,

CONTA: 982/2023

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=  
N.º07/EP/TJCSF/2023

**FAZ SABER**, que neste juízo, correm termos uns autos de **Ação Ordinária Impugnação e Cancelamento de Registo**, registrada sob o n.º: 158/2023, movido pelos autores: **MANUEL PEREIRA RAMOS E OUTROS**, residente nos E.U.A e mosteiros, todos representados pelo irmão **ÁLVARO PEREIRA RAMOS**, residente nos E.U.A, através do seu mandatário judicial, **Dr. JOANZINHO DE ANDRADE**, com escritório na cidade da praia, contra os réus **ALBERTO MONTEIRO BARROS E MARTA ALVES BARROS**.

**SÃO CITADO OS:**

**RÉUS: ALBERTO MONTEIRO BARROS e MARTA ALVES BARROS**, maiores, naturais desta ilha, com ultima residência conhecida em Vicente Dias, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

**COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:**

Para no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **TRINTA DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, dentro do prazo legal, contestar, nos presentes autos, movidos neste tribunal pelos Autores supra pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado. **FAZ SABER AINDA**, de que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 449º e do CPC, de que não é obrigatória a constituição de advogado, de que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial de 10.000\$00 dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ), de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ e que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238) 2811377 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. N.º 04 /JP/TJCSF/2023/24

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 174/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) Maria Madalena Barros Souto Amado Monteiro e Guilhermina Graciete Barros do Souto Amado, maiores de idade, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em São Filipe e EUA, respetivamente, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. Manuel Roque Silva, Júnior e Meliça Gonçalves, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: “Um prédio urbano, sito em Lem de Baixo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, inscrito na matriz sob no 50/0, confrontando a Norte com Lote nº149/150, Sul com Lote nº 152, Este e Oeste com Via Pública, com valor matricial de 1.820.000\$00.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 11 de outubro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

**Anuncio Judicial 1ª publicação**

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 05/2023.

**Requerente: Maria Santa Lobo Rodrigues Andrade**, natural de Nossa Senhora da Ajuda-Mosteiros, filha de Lourenço Lopes de Andrade e de Maria Lobo Rodrigues, residente nos EUA.

**Requerido: José Alves**, filho de Alexandre Herculano Alves Barros e de Lucinda Rodrigues Pires, com ultima residência em parte incerta dos EUA.

\*\*\*\*\*

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido **José Alves**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal de Família de Rhode Island e Plantações

de Providence), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente. Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 13 de Outubro de 2023.





DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas número 75 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Anastácio Brito Pires**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia treze do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, faleceu **Anastácio Brito Pires**, no estado solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com residência habitual em Cabeça Dos Tarrafes.

Que o autor da herança não deixou descendentes e nem ascendentes, deixou testamento público lavrada no dia vinte e quatro do mês de setembro de dois mil e dezoito, no qual instituiu como sua única e legítima herdeira a sua irmã:

**PRIMEIRO: Alcídia Zulmira Brito Pires Silva**, viúva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Portugal.

Que não existem herdeiros legitimários que possam preferir ou concorrer á sucessão com a herdeira instituída.

**Assim o disseram e outorgaram.**

**Arquiva-se:** Certidão de óbito do autor da herança e certidões de nascimento dos herdeiros habilitados.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, advertindo-os de que incorrem nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações se, dolosamente e em prejuízo de outrem, tiverem prestado declarações falsas.

O imposto de selo no valor de **1.800\$00 (mil e oitocentos escudos)**, da verba sete da tabela do código do imposto de selo, foi liquidado em 29 de setembro de 2023.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 23 do mês de Outubro de 2023.  
Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A NOTÁRIA,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga



Ministério da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRACTO

Certifico, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 36 a 37 verso, outorgada no dia 17/10/2023, na qual, **Maria do Céu Pires Chantre** e **Melício de Sousa Lobo**, casada com **Luís Vasco Tavares dos Santos de Sousa Lobo**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside e Luís Vasco Chantre Melicio de Sousa Lobo, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Portugal, declaram: Que, donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio rústico de regadio, medindo **mil e quatrocentos e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados**, situado em Boca de Figueiral, Paul, confrontando do Norte e Oeste com ruas, Sul com Heloisa Helena dos Santos Ferreira Lima, Este com Jacinto José Estrela e Estrada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **329/0**, com o valor matricial de seiscentos e cinquenta mil escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio veio à posse dos justificantes, por herança deixada pelos pais e avós **Semião Estelista Melicio e Senhorinha Lima Pires Chantre Melicio**, desde 02 de maio de 1990. Que desde logo entraram na posse e fruição do referido prédio, posse que dura há **trinta e três anos**. Que, no entanto, os justificantes não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa sempre exercida à vista de todos e sem interrupção ou ocultação de quem quer seja. Que a posse, foi adquirida e mantida pelos justificantes, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 17/10/2023.

Conta nº 727/2023.

A Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul  
(Alicia Patricia da Cruz da Luz)

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv- www.governo.cv



Ministério da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

### EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia dezanove de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 77 vº do livro de notas número **B/77**, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Rui Manuel Torres Dos Santos**. - que no dia onze de março do ano dois mil e vinte e três, no Centro Hospital Urgimed, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, na rua Renato Cardoso, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, **faleceu RUI MANUEL TORRES DOS SANTOS**, de setenta e quatro anos, natural de Portugal, de

nacionalidade cabo-verdiana, no estado de casado com Regaldina Tereza de **Jesus Soares Silva Torres dos Santos**, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Rodrigo Rivelino Soares Silva Torres dos Santos**, casado com Giselle Aline Melicio, sob o regime de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América

do Norte; **b) - Bruce Manuel Silva Torres dos Santos**, casado com Diandra Antonietta Salmeri, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural dos

Estados Unidos de América do Norte, onde reside habitualmente.  
**Os interessados**, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 17 de outubro de 2023.

Conta: 202352741/2022 Proc. 620240

Art. 20.4.2.....**1000\$00**

Selo .....**200\$00**

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

*José Manuel Santos Fernandes*

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia oito do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta, de folhas sessenta e oito verso a setenta, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e um do mês de novembro do ano dois mil e vinte, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, faleceu **MANUEL ANTÓNIO GONÇALVES DOS REIS**, que também usava **MANUEL ANTÓNIO DOS REIS**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários:

os **seus filhos**, a saber, **1. Sandra Helena Gonçalves dos Reis**, solteira, maior, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente; **2. Mónica Sofia Gonçalves dos Reis Vitória**, casada com Alcindo da Cruz Vitória, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade dos Espargos, ilha do Sal; **3. Cátia Cristina Gonçalves dos Reis Monteiro**, casada com Evaldino Jorge Almeida Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos,

residente em Nápoles, Itália; **4. Juary Jorge Pires dos Reis**, solteiro, maior, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente; e **5. Edilene Andreia Delgado dos Reis**, solteira, maior, residente em Chã de Alecrim, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

e a **sua neta**, em representação do seu filho **Ailton César Pires dos Reis**, pré-falecido em vinte e três do mês de julho do ano dois mil e catorze, a saber, **Maura Christy Fortes dos Reis**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Lazareto.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel António Gonçalves dos Reis**, que também usava **Manuel António dos Reis**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos onze de Setembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00  
Selo do acto..... 200\$00  
Soma:..... 1.200\$00  
Processo n.º 605240  
Conta reg. sob n.º 202334560

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv [www.governo.cv](http://www.governo.cv)

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia nove do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, de folhas noventa e oito verso a noventa e nove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia sete do mês de outubro do ano dois mil e dez, na Aldeia de Norte, na freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **ADRIÃO LUIS LOPES**, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **i. Regina Delgado Lopes**

**Neves**, casada com Valentim Julião Neves, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **ii. António Delgado Lopes**, solteiro, maior, ambos naturais da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residentes em Portugal e cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Adrião Luis Lopes**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos onze de Outubro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto..... 200\$00  
Soma:.....1.200\$00  
Processo n.º 617452  
Conta sob o n.º 202338277

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 17 vº a fls 18 vº do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de três de outubro de dois mil e vinte e três, na qual o **Sr. ROBERTO GONÇALVES**, com NIF103931406, casado com Maria Augusta Fernandes de Pina Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em As Hortas, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio coberto de betão armado tendo rés-do-chão com: uma sala, dois quartos, duas instalações sanitárias, uma lavandaria, caixa de escada e hall, com área de cento e cinquenta e um virgula setenta e quatro metros quadrados, localizado em As Hortas, confrontando ao norte com baldio, sul com lote + baldio, este com baldio e oeste com baldio, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 3307/0, com o valor matricial de dois milhões, trezentos e quarenta mi81 e setenta e um escudos, omissos no registo predial.

Que, o prédio foi por ele adquirido por o ter construído de raiz, há mais de quaren-

ta anos, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno comprado por escrito particular no Sr. Ricardo Cardoso, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel há mais de quarenta anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dez de outubro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 33/10  
Artigo 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2a Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv [www.governo.cv](http://www.governo.cv)

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 20.10.2023, de folhas 92 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Ambrósio Soares Ramos**, contribuinte fiscal número 171706706, divorciado, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Palha Carga- São Miguel, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do Prédio urbano, (terreno), trato de terreno para construção urbana, com a área de trezentos e trinta metros quadrados, situado em Palha Carga- São Miguel, confrontando do Norte com Estrada, Sul com espaço vazio, Este com e Oeste com Lote, com o valor matricial de trezentos e trinta mil de escudos, o qual se encontra omissos na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 6350/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via

da usucapião, pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietária, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 20 de outubro de 2023.

CONTA: 1028/2023  
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo do Acto ..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



## EXTRACTO

Certifico, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação** Notarial, no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 38 a 39 verso, outorgada no dia 19/10/2023, na qual, os herdeiros habilitados de **Francisca Santos Costa**, que também usava **Francisca Antónia Costa** a saber os filhos: Orlando **Santos** Costa, casado com Maria Eolete Monteiro Silva Almeida Santos Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente na Cidade das Pombas e Manuel Santos **Costa**, casado com Alice Nascimento Sancha Costa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Ribeira Bote, São Vicente e os netos: **Lídia Maria** da Luz, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; **Iliana** Francisca da Luz, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, Santos Antão, residente em Eito, Paul; João Santos **Costa** Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Chã de Marinha, São Vicente; **Maria de Lourdes Costa** Melício, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente nos Estados Unidos da América; **Viriato Costa Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; António **Santos Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul; Maria **Elisabete Costa Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em França; **Ivete Costa Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Vila Nova, São Vicente; **Francisca Santos Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em França; Manuel **Santos Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; **Luis dos Santos Costa Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente na cidade da Praia, Santiago; **Lídia dos Santos Costa** Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em França; **Ana Maria Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em França; **Orlandina** Teodora Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio rústico, com 1/3 da inscrição nº 403, medindo **mil** e oitocentos e quarenta e **cinco** vírgula **quarenta e sete** metros quadrados, situado em Chã de Canela, Paul, confrontando do Norte e Este com José Rodrigues Sousa, Sul com Herdeiros de Alberto Etelredo Lima e Oeste com estrada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número

**5914/0**, com o valor matricial de duzentos e setenta mil escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio lhes veio à posse, por herança deixada pela falecida mãe e avó **Francisca Santos** Costa, que também usava **Francisca Antónia Costa**, falecida em 04/02/1971. Que desde setembro de 1972, entraram na posse e fruição do referido prédio, posse que dura há mais cinquenta anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa sempre exercida à vista de todos e sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a da data da segunda e última publicação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 19/10/2023.

Conta nº744/2023.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160. Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, que no dia 11 de outubro de 2023, nestal Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, a meu cargo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, de folhas **27 a 27** verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezasseis de agosto de dois mil e vinte e três, faleceu em Jorge Luís, freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, Joaquim João Lima, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, filho de João Quitéria Lima e de Tereza Maria Ramos, com última residência habitual em Jorge Luís. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou herdeiros menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros os filhos: Humberta Almeida Lima, solteira, maior, residente em Portugal; Saturnino Joaquim Lima, casado com Maria Auxiliadora Fortes

Brito, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em França: Lucindo Joaquim Lima, casado com Marcolina Delgado Fortes Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Lisboa, Portugal, todos naturais da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo. Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido **Joaquim João Lima**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 17 de outubro de 2023.



Conta nº 1004/2023.

Importa em mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho-Cidade do Porto Novo, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41/VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segundo** publicação, que no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 74º do livro de notas número B/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Manuel José Leston; Zulmira Rosa Leston Costa; Maria Aldina Costa e José Alberto Leston Costa**. Que no dia dois de outubro de mil novecentos e noventa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual na rua Avenida Unida de Africana, São Vicente, faleceu, **Manuel José Leston**, de oitenta e oito anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Francisca Antónia Agueda, no regime de separação de bens. - Que, o falecido fez testamento público, lavrado na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ponta do Sol, no dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e três, no respetivo livro de escrituras para testamento público número oito, com início de folhas quarenta e nove.

Que, lhe sucedera como única e universal herdeira a filha - **Zulmira Rosa Leston Costa**, casada com João Regina Gomes Costa à data de óbito, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão e residente nesta cidade do Mindelo; - Que, entretanto, no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, sem testamento ou escritura de doação por morte faleceu, **Zulmira Rosa Leston Costa**, de noventa e sete anos, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, com última residência habitual na rua Baltazar Lopes da Silva, no estado de viúva de, João Regina Gomes Costa, tendo-lhe sucedida como únicos herdeiros legitimários, os filhos: **1- Regina Zulmira Costa**, solteira à data de óbito, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, residente nesta cidade do Mindelo; **2- Benvindo João Leston Costa**, casado com Rita Maria Silva Brito Leston Costa, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo; **3- Francisca Leston Costa**, solteira, maior; natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, residente em Portugal; - e por direito de representação o neto; - **Jailson Jorge Costa Brito**, solteiro, maior, residente nesta cidade do Mindelo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, filho da sua pré falecida filha, **Maria Aldina Costa**, e como tal bisneto do falecido **Manuel José Leston**; e o neto: **Claúdio José Fortes Costa**, solteiro à data de óbito, atualmente casado com Maria Alice Lopes, sob regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo, filho dos seu pós-falecido filho, **José Alberto Leston Costa**, e bisneto do falecido, **Manuel José Leston**; - Que no dia vinte e seis de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, sem testamento ou escritura de doação por morte faleceu, Maria Aldina Costa, de vinte e seis anos, natural que foi na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, com última residência habitual nesta cidade do Mindelo, no estado de solteira, tendo-lhe sucedida como único herdeiro o filho, **Jailson Jorge Costa Brito**, acima devidamente identificado; - Que, ainda, no dia trinta e um de março de dois mil e doze, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, sem testamento ou escritura de doação por morte faleceu, **José Alberto Leston Costa**, de cinquenta e sete anos, natural que foi da referida freguesia e concelho acima mencionado, com última residência habitual em Cabo de Ribeira, ilha de Santo Antão, no estado de divorciado de Maria de Piedade de Sena, e tendo-lhe sucedido como único herdeiro o filho, **Claúdio José Fortes Costa**, acima devidamente identificado.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 17 de outubro de 2023.

Conta: 202352619/2022 Proc, nº 619976

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário  
Victor Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 24.03.2023, de folhas 79 a 80 do livro de notas para escrituras diversas número 303 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Feliciano Tavares Soares**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois**, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **Feliciano Tavares Soares**, aos cinquenta e cinco anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal de Santiago, filha de Tomaz de Barros Soares e de Maria Mendes Tavares, que teve a sua última residência no Tarrafal.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

**Eunice Madalena Soares Semedo Correia**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Bernardino Lopes Correia, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente no Tarrafal.

**João Edmão Soares Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

**Jessica Jael Soares Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente no Tarrafal.

**Janice Soares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Holanda.

**Jacilene Soares Semedo Borges**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Emanuel Mendes Borges, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.o do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de outubro de 2023.

CONTA: 115/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Notário,  
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 www.govenio.cv



Notária p/s: Lic. Maria Ivete Santos da Silva Marques

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Lic. Maria Ivete Santos da Silva Marques, Notaria por substituição, por estar ausente a Notária Jandira dos Santos Cardoso, no livro de notas para escrituras diversas número **oitenta e cinco**, a folhas setenta e um a setenta e três verso, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Antonino Fernandes Gonçalves**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um zero um seis DEC seis zero dois cinco um, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América, declara que é dono e legítimo proprietário com exclusão de outrem, do **prédio urbano-rés do chão**, construído de pedra e blocos de cimento, coberto del betão armado, composto por dois quartos, situado na localidade de Achada Galego, da dita freguesia, confrontando do Norte, com Edifício construído, Sul e Oeste com Via Pública e Este com Lote Rústica, com área de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, omissos nas Conservatória dos Registos Predial da Praia e de Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **7182/0**, com o valor matricial de **um milhão e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três escudos**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse por compra feita ao **Senhor Gustavo Gomes Varela**, no ano de dois mil e dois, pelo preço de duzentos e quarenta mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que que lhe permita o respetivo registo predial, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, desde o ano de dois mil e dois, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.



Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 614441/2023



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 41 a fls 42 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, na qual o **Sr. SAMUEL CABRAL**, com NIF154910643, casado com Iolanda Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de parcela de terreno com área de dois mil metros quadrados, a desanexar do prédio rustico, localizado em Patim, confrontando a norte com Regato, sul com Amelia Gomes, este com Maria Livramento de Pina e oeste com Maria Santa Gomes, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4664/0, em nome de António Pina Cula, com o valor matricial duzentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido trato de terreno por o ter comprado por contrato particular nos herdeiros de António Pina Cula, há vinte anos, sem que pudesse

dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra, portanto há vinte anos, tendo incluído já nele construído uma casa, porém não inscrito ainda na matriz em seu nome, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido trato de terreno por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,  
Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º107/10

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00- São:

Mil e duzentos escudos.



1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.10.2023, de folhas 06 frente a 06 verso do livro de notas para escrituras diversas número 316 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Amélia Cândida Lopes Alfama Sena Duarte**, nos termos seguintes:

Que no dia **onze de outubro de dois mil e dezanove**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Amélia Cândida Lopes Alfama Sena Duarte**, aos quarenta e seis anos de idade, no estado civil de divorciada, natural que foi de França, de nacionalidade cabo-verdiana, que teve a sua última residência habitual em Achadinha, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como único herdeiro o seu filho **Diogo Duarte Gomes dos Anjos**, solteiro, maior, natural

da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade cabo-verdiana, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ele possam concorrer a sucessão. Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 12 de outubro de 2023.

O Notário,  
Victor Manuel Partido da Veiga

CONTA:617763/2023

Art.º 20.4.2 ..... 1000\$00 (mil escudos)

SELO DO ATO .....200\$00

Total .....1200\$00 (mil e duzentos escudos)



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
 2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
 ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
 Tel.2626205 / 2626209

Notaria PIS: Helyny Patrícia Silva Varela

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **dezanove de Outubro de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, Notaria **Lic. Helyny Patrícia Silva Varela** em substituição da respetiva Notaria **Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **Trezentos e Tres/A**, de folhas noventa e seis a noventa e sete, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ANTÓNIO PEDRO GOMES FERREIRA**, no estado civil de casado com **Cesaltina Soares Leal Ferreira**, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com a última residência habitual em Fazenda, Cidade da Praia.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros, os filhos:

a) **VANDA DENISE ANDRADE FERREIRA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

b) **AMILTON ANDRADE FERREIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Fazenda, Cidade da Praia.

**ANILTON ANDRADE FERREIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Brasil.

**ABAILARDO FERNANDES FERREIRA**, casado com Cláudia Monteiro Lopes Ferreira, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente na Ilha do Fogo.

**JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia.

**INEIDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FERREIRA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Fazenda, Cidade da Praia.

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com as mencionadas herdeiras a sucessão do falecido.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Conta:  
 Art.º 20.4.2.....1.000\$00  
 Imposto de selo .....200\$00  
 Total.....1.200\$00  
 (Importa em mil e duzentos escudos)  
 Reg. sob o nº 202398143/2023



Achada Santo António - Praia - C.P. 404-A - Tel. 262 62 05 - Fax: 262 62 06 PRAIA Tel.262620512626209



Conservador/Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo.

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de agosto de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador/Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **setenta e oito a setenta e nove**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Alberto Mendes Pereira**, falecido no dia dezanove de julho de dois mil e três, na Boa Entrada, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com **Helena Rocha**, no regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Odete Rocha Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; **b) Maria Filomena Rocha Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em Boa Entrada; **c) Maria Alice Rocha Pereira**, casada com José António Freire e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em Santiago; **d) Edna Maria Rocha Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia acima referidos, residente em Boa Entrada; **e) Felisberto Rocha Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em França; **f) Gracelino Rocha Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em Boa Entrada; **g) Evanilda Cristina Fortes Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em Assomada; **h) Nascimento Rocha Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em Boa Entrada; **i) Nelita Rocha Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Alberto Mendes Pereira**.

Que entretanto, no dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, na Boa Entrada, freguesia e concelho de Santa Catarina, veio a falecer **Helena Rocha**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Boa Entrada, no estado de viúva.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros, os referidos filhos, acima identificados, com exceção Evanilda Cristina Fortes Pereira.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Helena Rocha.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00  
 Imp. de selo:200.00  
 Total: ....1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
 Contanº591034/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja-São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde Telefone /VOIP(333) 6961, Email: Conservatoria.cartorio.Mundo@gov.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois, de folhas setenta verso a setenta e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia onze de setembro de dois mil e vinte e três, na estrada de Fajã, cidade da Ribeira Brava, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, onde teve a sua última residência habitual em Fajã, faleceu **MARIA DO LIVRAMENTO DOS REIS LOPES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou descendentes e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu pai, **João Manuel**

**Silva Lopes**, casado com Eloisa do Carmo dos Santos, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Vila Nova.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro ou com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria do Livramento dos Reis Lopes**.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00  
 Selo do acto..... ..200\$00  
**Soma:..... 1.200\$00**  
 Processo n.º 623303  
 Conta sob o n.º 202339792



DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv-www.governo.cv